



ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação			
Designação do Projeto:	Pedreira Caramelo n.º 4		
Tipologia de Projeto:	Anexo II – n.º 2, alínea a)	Fase em que se encontra o Projeto:	Projeto de Execução
Localização:	Freguesia de Caparrosa, concelho de Tondela		
Proponente:	Mota-Engil – Engenharia e Construções, S.A.		
Entidade licenciadora:	Direção Regional de Economia do Centro		
Autoridade de AIA:	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro	Data: 10 de maio de 2013	

Fundamentação:	<p>O projeto "Pedreira Caramelo n.º 4" foi objeto de uma Declaração de Impacte Ambiental (DIA), favorável, condicionada, emitida no dia 23 de junho de 2004.</p> <p>No âmbito do cumprimento da DIA e do Despacho de Sua Excelência o Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 01 de setembro de 2011, constante do ofício n.º 607, de 02 de setembro de 2011 e relativo à realização de uma nova avaliação da qualidade do ar na área envolvente à Pedreira Caramelo n.º 4, o proponente Mota-Engil – Engenharia e Construções, S.A. remeteu à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR Centro), enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), um estudo referente à monitorização do parâmetro partículas (PM10), a partir do qual será definida a periodicidade a estabelecer para o Plano de Monitorização da Qualidade do Ar Ambiente.</p> <p>O relatório remetido apresenta uma campanha de monitorização de PM10, realizada durante 7 dias, entre os dias 25 de Julho e 2 de Agosto de 2012, considerando dois recetores sensíveis. Da análise dos resultados verifica-se, de acordo com as diretrizes do Ex-Instituto do Ambiente, que apenas em um dos dias do período de duração da campanha foi ultrapassado o valor limite estabelecido de 40 µm/m³, valor correspondente a 80 % do valor limite diário de PM10 (cujo valor legislado é de 50 µm/m³), não tendo por isso o valor médio diário ultrapassado 40 µm/m³ em mais de 50% do período de amostragem, revelando que a área em estudo, no período de tempo considerado, não apresentou problemas de poluição atmosférica no que se refere ao poluente PM10.</p> <p>Neste sentido, a CCDR Centro refere que "segundo as diretrizes já mencionadas a nova avaliação da qualidade do ar quanto a partículas no ar ambiente será para realizar daqui a pelo menos cinco anos, considerando os requisitos constantes do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro".</p>
----------------	---

Alteração da DIA:	<p>Em face do exposto, emite-se a seguinte alteração à Declaração de Impacte Ambiental (DIA) relativa ao projeto da "Pedreira Caramelo n.º 4":</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>O campo relativo a:</u> Plano de Monitorização da Qualidade do Ar no Ambiente Geral <p>Parâmetros a Medir (no ambiente externo da pedreira): massa de partículas obtida num período de amostragem de 24 horas – m (mg); concentração de partículas corrigida para o período de referência – C (µm/m³).</p> <p>Equipamento recomendado: bombas aspirantes de alto caudal regulável; filtros</p>
-------------------	--



de membrana; calibrador.

Metodologia: método gravítico; VLE (Valor Limite de Emissão - $\mu\text{m}/\text{m}^3$), com base na Portaria n.º 286/93, de 12 de março e no D.L. n.º 352/90, de 9 de novembro.

Locais de colheita de amostras (ambiente externo): Nos limites definidos pela pedreira. Na 1ª campanha de monitorização a efetuar, os pontos de colheita deverão preferencialmente situar-se nos locais da envolvente mais próximos dos principais focos de emissão. Consoante os resultados obtidos em sucessivas campanhas de recolha, a análise dos mesmos poderá possibilitar a definição de novos locais de amostragem.

Periodicidade: Aponta-se uma periodicidade trienal, devendo a 1ª campanha realizar-se um ano após a emissão da DIA. De preferência deverá coincidir com o período estival, com a atividade normal na pedreira e com o normal funcionamento de todas as unidades produtivas geradoras de poeiras.

Resultados obtidos: Os resultados obtidos na campanha serão confrontados com os limites definidos pela legislação em vigor. Se os níveis de partículas em suspensão no ambiente geral ultrapassarem o valor limite estipulado na legislação vigente, as medidas corretivas conducentes à sua minimização deverão ser tomadas, sendo a sua eficiência avaliada em campanhas de medição subsequentes. Em função dos resultados obtidos poder-se-á ainda ajustar os locais de colheita de amostras (por ex: para junto das habitações mais próximas) e a periodicidade da campanha.

• Passa a ter a seguinte redação:

Plano de Monitorização da Qualidade do Ar Ambiente

Parâmetros a monitorizar: Concentração de Partículas PM10 ($\mu\text{g}/\text{m}^3$).

Metodologia: Utilização do método de referência, de acordo com o disposto no Anexo VII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro.

Locais de amostragem: Nos recetores sensíveis identificados.

Periodicidade: Realização de campanhas de monitorização da qualidade do ar com uma periodicidade quinquenal, cujas medições indicativas terão de cumprir o constante do Anexo II, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de Setembro, em que o período de amostragem não pode ser inferior a 52 dias (14% do ano) e as medições devem ser repartidas uniformemente ao longo do ano.

Crítérios de avaliação: O cumprimento dos dados medidos nas campanhas de monitorização quanto aos valores limite definidos no Anexo XII, do Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro. Os resultados obtidos poderão implicar o ajuste dos pontos a monitorizar e alteração da periodicidade das campanhas de avaliação da qualidade do ar.

Assinatura:

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território

Paulo Lemos